



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.289/2022

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alinear, mediante doação, com encargo, bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal à Empresa LÍDIO PEDRO DOS SANTOS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação, com encargo, à **Empresa Lídio Pedro dos Santos**, CNPJ nº 44.988.903/0001-06, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.54.954 SSP/PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 816.884.154-91, área de terra pertencente ao Município dos Palmares, encravada na Rua Wlisses Arcanjo de Oliveira, s/n, Centro, Palmares – Pernambuco, com descrição, limites e confrontações constantes do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Localizados na Rua Wlisses Arcanjo de Oliveira, s/n, Centro, Palmares – Pernambuco, onde dará os seguintes limites e confrontações: Pela parte da frente medindo 57,10 metros, fazendo limite com a Rua Wlisses Arcanjo de Oliveira; Pelos fundos medindo 48,80 metros, limitando-se com o Rio Una; Pelo lado direito medindo 15,00 (quinze) metros, limita-se com a Marcenaria de nº 81, de propriedade do Sr. Tota; Pelo lado esquerdo medindo 11,50 metros, limita-se com um redidência em ruínas, s/n; fechando o polígono, cuja área em metros quadrado é de 784,79 m² metros, conforme planimetria anexa.

Art. 2º- sobre a doação recairá o encargo ao donatário de construir, às suas expensas, um imóvel destinado instalação e funcionamento da **Empresa Lídio Pedro dos Santos**, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.

Art. 3º- O terreno objeto da presente doação reverterá ao Patrimônio do Município dos Palmares, com todas as benfeitorias nele existentes, caso a **Empresa Lídio Pedro dos Santos**, dê destinação diferente daquela prevista no artigo 2ª desta Lei, ao bem objeto da presente doação ou não construa, instale e ponha em funcionamento no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.289/2022

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alinear, mediante doação, com encargo, bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal à Empresa LÍDIO PEDRO DOS SANTOS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação, com encargo, à **Empresa Lídio Pedro dos Santos**, CNPJ nº 44.988.903/0001-06, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.54.954 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 816.884.154-91, área de terra pertencente ao Município dos Palmares, encravada na Rua Wlisses Archanjo de Oliveira, s/n, Centro, Palmares – Pernambuco, com descrição, limites e confrontações constantes do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Localizados na Rua Wlisses Archanjo de Oliveira, s/n, Centro, Palmares – Pernambuco, onde dará os seguintes limites e confrontações: Pela parte da frente medindo 57,10 metros, fazendo limite com a Rua Wlisses Archanjo de Oliveira; Pelos fundos medindo 48,80 metros, limitando-se com o Rio Una; Pelo lado direito medindo 15,00 (quinze) metros, limita-se com a Marcenaria de nº 81, de propriedade do Sr. Tota; Pelo lado esquerdo medindo 11,50 metros, limita-se com um rediênciã em ruínas, s/n; fechando o polígono, cuja área em metros quadrado é de 784,79 m² metros, conforme planimetria anexa.

Art. 2º- sobre a doação recairá o encargo ao donatário de construir, às suas expensas, um imóvel destinado instalação e funcionamento da **Empresa Lídio Pedro dos Santos**, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.

Art. 3º-O terreno objeto da presente doação reverterá ao Patrimônio do Município dos Palmares, com todas as benfeitorias nele existentes, caso a **Empresa Lídio Pedro dos Santos**, dê destinação diferente daquela prevista no artigo 2º desta Lei, ao bem objeto da presente doação ou não construa, instale e ponha em funcionamento no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.

Art. 4º - Fica a Empresa Donatária proibida de transferir mediante doação, cessão, locação ou qualquer outro meio, a propriedade e posse do bem descrito no art. 2º supra, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus à Administração Municipal, ou indenização das edificações/benfeitorias promovidas pela Empresa Donatária, no imóvel objeto da presente doação.

Parágrafo Único – Iniciará o prazo para a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, se no prazo de, no máximo, 06 (seis) meses a Empresa não se desincumbir de promover a Escritura Pública de Doação, no respectivo Cartório de Imóvel, independentemente de motivação.

Art. 5º -Fica oChefe do Poder Executivo Municipal autorizado à assinar a competente Escritura Pública de Doação.

Art. 6º- Serão de responsabilidade do donatário as despesas necessárias para concretização da doação mencionada, notadamente as despesas com o desmembramento, escritura e registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis deste Município.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogadas as disposições em contrario.

Palmares, 23 de março de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município Dos Palmares /PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:B5691106

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/06/2022. Edição 3110
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>